



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III – 7310.21.90, 7323.99.00, 7612.10.00, 7612.90.11, 8309.10.00;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir os itens do o setor de embalagens de aço no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A inclusão desses produtos na desoneração da folha poderá auxiliar o segmento que vem enfrentando grandes dificuldades no mercado interno, tanto em razão do alto volume de similares importados dos países asiáticos, como em função da concessão da desoneração da folha de salários para o setor de embalagens plásticas, que figuram como um dos principais concorrentes, gerando desequilíbrio entre os fabricantes de embalagens rígidas.

Considerando o setor de latas gera cerca de 12 mil postos de trabalho e que já tinha sido beneficiado com a inclusão na referida sistemática, por força da Medida Provisória nº 612/2013 (ante a sua não conversão em lei, perdeu eficácia), somado a ausência de isonomia entre o tratamento conferido aos produtores de embalagens plásticas, denota-se que, a concessão da medida aqui pleiteada poderá representar uma importante ferramenta para esse segmento possa

CD/14552.57327-23

manter os seus níveis de produtividade e de postos de trabalho.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção na sistemática, auxiliando esse importante setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR



CD/14552.57327-23